



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8407/2015</b>		
Ementa <b>Autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.</b>		
Data da Norma <b>08/05/2015</b>	Data de Publicação <b>13/05/2015</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4048</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 11790/2015</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



Processo nº 2.255-9/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.407, DE 08 DE MAIO DE 2015**

Autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rever os enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, especificamente para os ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social que ingressaram no serviço público até a data de publicação da presente Lei.

**§ 1º.** Para os fins estabelecidos no “caput”, o critério a ser utilizado consiste na aplicação da regra do inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, sendo o padrão de vencimento resultante utilizado para o enquadramento dos servidores na tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais, localizando-se para tanto o valor imediatamente superior.

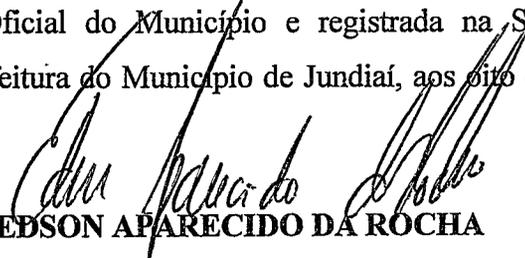
**§ 2º.** Nos casos em que os ocupantes do cargo ou emprego de Assistente Social não forem contemplados pelo inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o enquadramento ocorrerá mediante a aplicação da tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais correspondente ao grau inicial do Grupo Remuneratório Básico “ESP I/A”.

**§ 3º.** As revisões previstas no “caput” produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei, respeitando-se eventuais progressões já galgadas pelos servidores sob a égide da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos